

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº 6.795 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

PROJETO DE LEI Nº 7.094  
Projeto de Lei nº 74/2017  
Autor: Ver. Silvânia Barbosa

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CAMPANHA PERMANENTE PARA CONSCIENTIZAÇÃO DOS ALUNOS SOBRE A QUESTÃO DO LIXO NA CIDADE DE MACEIÓ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, nas escolas públicas municipais, campanha permanente para a conscientização dos alunos sobre a questão do lixo da cidade.

Art. 2º - Dentre os tópicos a serem abordados na campanha deverão constar, obrigatoriamente:

- I – relação entre hábitos de consumo e lixo;
- II – noções sobre reciclagem;
- III – importância da separação prévia de materiais de reaproveitamento e
- IV – limpeza da cidade.

Art. 3º - A forma, o conteúdo e os horários da campanha, inclusive observando os diversos níveis de entendimento dos alunos, ficarão a cargo do órgão municipal competente.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Eventuais despesas em decorrência da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DAE50559

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº 6.796 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

PROJETO DE LEI Nº 7.122  
Projeto de Lei nº 56/2018  
Autor: VER. EDUARDO CANUTO

*INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO JIU JITSU E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de Jiu Jitsu Brasileiro.

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o ensino do Jiu Jitsu nas escolas da rede municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino deverão celebrar parcerias com pessoas físicas ou outras entidades que representem e congreguem profissionais de Jiu Jitsu, nos termos desta Lei.

§ 1º O ensino do Jiu Jitsu deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AA1032A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº 6.797 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

PROJETO DE LEI Nº 7.089  
Projeto de Lei nº 009/2018  
Autor: Ver. Silvio Camelo

DIA DO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal de Maceió autorizada a instituir o dia 29 de junho (Dia do Marechal Floriano Peixoto) como feriado municipal.

Art. 2º. O feriado, a que se refere o artigo 1º desta lei, deverá estar previsto no calendário de atividades de todas as escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de conscientizar as crianças e adolescentes a respeito da história do Marechal Floriano Peixoto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C7A56D77

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº 6.798 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

PROJETO DE LEI Nº 7.124  
Projeto de Lei nº 23/2018  
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

cria o boletim escolar eletrônico nas escolas da rede pública municipal de ensino no município de Maceió.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência sendo disponibilizado através de um portal do aluno, localizado no site da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.